

## LEI Nº 174

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel a seguir especificado, após avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência, para edificação de terminal de rodoviário, e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar a concessão de direito real de uso de imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos, após avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência, para edificação de terminal de rodoviário.

**Art. 2.º** - O imóvel a ser concedido corresponde às áreas AI-1 E AI-2, localizadas nos lugares denominados "Marquinha e Lays", na Barra do Sul, deste Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos, objeto das matrículas n.ºs 17.696 e 17.695 respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, com descrição nas matrículas em anexo, perfazendo uma área de 5.420m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte metros quadrados).

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de Novembro de 1999.



**Hélio Gaissler de Queiroz**  
**Prefeito Municipal**



**Donizetti da Silva**

**Secretário Interino de Administração e Finanças**



**Maurício Gavanski**  
**Procurador Geral**